



PROCESSO Nº. 081/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO PELO CRAS INDEPENDÊNCIA (CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL), RUA BRONZE, Nº 15, BAIRRO MONTE CARMELO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente à **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO PELO CRAS INDEPENDÊNCIA (CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL), RUA BRONZE, Nº 15, BAIRRO MONTE CARMELO**, referente à contratação direta por inexigibilidade em favor de **DJALMA PAULINO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **368.176.276-72**, com o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, com o valor total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os direitos e deveres dos cidadãos e os princípios do Estado, reserva uma seção para tratar do direito a assistência social, que deverá ser prestada a quem dela necessitar, conforme artigo 203. Neste sentido, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é de suma importância na prestação dos Serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, nas áreas de Vulnerabilidade e Risco Social, ofertando programas, benefícios e projetos sociais (com crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência), sendo de responsabilidade do Município a sua Gestão e Execução. Diante desta premissa, tendo em vista que a Administração Pública não possui instalação própria para este fim, o imóvel, em questão, com vistoria feita pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, adequa-se nos padrões e condições de instalações que são necessárias para atender a demanda da população do serviço que será prestado pelo CRAS Independência (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua: Bronze, nº 15 - Bairro: Monte Carmelo. Por fim, cabe salientar que os responsáveis por cada Unidade externa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, sempre estão em busca de novos imóveis que atenda melhor o seu público-alvo e dentre dos imóveis visitados, este é o que possui as melhores condições de instalação e de atendimento.

Assim, se está consubstanciado o disposto no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É ***inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]IV - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***” (grifou-se).

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o inciso I do artigo 54 do Decreto Municipal nº 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração:

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos. Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço, foi utilizado o Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Imóvel da Prefeitura de Montes Claros. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.



Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que dispõe o do artigo 74, inciso V da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 03 de abril de 2025.


Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação